



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2025

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.971, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS E BREWPUBS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Ficam acrescidos o Art. 8º-A e o Art. 8º-B na Lei nº 6.971, de 03 de dezembro de 2018, com as seguintes redações:

“Art. 8º-A. O Poder Público promoverá ações que estimulem as cervejarias artesanais e brewpubs e que contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira, do turismo e da economia do Município.

Art. 8º-B. O Município poderá disponibilizar áreas públicas para a comercialização em eventos realizados ou terceirizados pelo Poder Público Municipal, sempre de forma coletiva, de cervejas/chopes artesanais produzidos pelos estabelecimentos cervejeiros beneficiados por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

§1º Os eventos realizados ou terceirizados pelo Poder Público Municipal que comercializarem bebidas alcoólicas deverão contar com área destinada a venda de cervejas/chopes artesanais do Município de Itajaí, com local individualizado de no mínimo 2,5m (dois metros e meio) de balcão (frente) para cada cervejaria.

§2º A cobrança de taxa de concessão de espaço nos eventos deverá ser de no máximo a metade da taxa de exploração de bebidas comercializadas pelas empresas de grande porte que são detentoras das concessões realizadas pelo Poder Público Municipal.

§3º Não haverá qualquer restrição quanto aos estilos de cerveja/chope comercializados nos eventos pelas cervejarias artesanais, inclusive Pilsen.

§4º A quantidade de estilos de cerveja/chope nos eventos deverá ser definida pelas cervejarias artesanais, sem qualquer restrição, propiciando maior experiência ao público consumidor.

§5º As cervejarias poderão comercializar somente cervejas/chope que estejam devidamente registradas no órgão fiscalizador MAPA e respeitando todas as normas exigidas por este órgão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§6º Os valores de venda das cervejas/chope nos eventos mencionados neste artigo deverão ser compatíveis com os de mercado e equiparados aos praticados em eventos de mesmo porte, sempre beneficiando a população.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 106/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária visa acrescentar dispositivos na Lei nº 6.971, de 03 de dezembro de 2018, que institui o programa de incentivo às microcervejarias artesanais e brewpubs no âmbito do Município de Itajaí.

Itajaí destaca-se no cenário estadual e nacional como um polo de produção cervejeira de qualidade, abrigando empreendedores que geram emprego, renda e contribuem para a diversificação da economia local. O crescimento desse segmento tem se mostrado relevante não apenas sob o ponto de vista econômico, mas também cultural e turístico, pois a produção artesanal de cerveja é reconhecida como patrimônio gastronômico e atrativo de visitantes.

A inclusão dos dispositivos propostos garante que o Poder Público atue como fomentador de ações e eventos voltados à difusão da cultura cervejeira, estimulando a integração entre produtores, consumidores e turistas, além de criar oportunidades para que os produtos locais sejam comercializados em condições de igualdade em eventos oficiais organizados pelo Município.

Ademais, a possibilidade de disponibilização de áreas públicas para comercialização coletiva de cervejas artesanais assegura maior visibilidade e competitividade aos empreendedores locais, respeitando sempre a legislação vigente e as normas de segurança. Essa medida amplia a valorização do produto itajaíense, fortalece o comércio e contribui para a consolidação de Itajaí como referência em turismo gastronômico e cervejeiro.

Portanto, a presente proposição não apenas incentiva a atividade econômica, mas também fortalece a identidade cultural, estimula o turismo e promove a geração de emprego e renda em nosso Município.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município